



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**OF GP /CAM Nº 019/2025 SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 07 DE MARÇO DE 2025.**

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 015/2025, de 07 de março de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata a presente proposta de novo do plano de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103, dando seguimento à alteração da Lei Orgânica que fixou os limites de idade e garantiu aos atuais servidores a fixação de regras transitórias.

Como tal, apresenta-se esta proposta aplicando-se as disposições da Emenda Constitucional nº 103, na sua íntegra, aplicável aos futuros servidores integrantes do quadro efetivo, sendo que para os atuais, **garante-se a continuidade da vigência das regras de aposentadoria até então vigentes, que constam no capítulo específico a título de “regras transitórias”.**

Desta forma, manteve-se como regra transitória, a regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, Emenda Constitucional nº 70 e regra geral do artigo 40 (conforme redação anterior à Emenda Constitucional nº 103), porém, constam neste projeto de lei complementar como regras transitórias, em detrimento do referendo integral das revogações das citadas emendas constitucionais, pois tal é a condição imposta pela Emenda Constitucional nº 103.

Para sua correta aplicação, este projeto apresenta a técnica de redação ideal, para que a reforma previdenciária possa ser implementada, como maneira de minimizar o custo previdenciário, que dificulta o cumprimento dos demais encargos do ente frente às necessidades da comunidade.

O Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência, através da Recomendação CNRPPS nº 2, de 19 de agosto de 2021 “orienta e recomenda aos entes federativos o cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Benefícios, tendo em vista o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.”

Portanto, o Município pretende, dentre outras medidas, promover o ajuste do plano de benefícios pagos pelo RPPS, com a finalidade de propiciar o equilíbrio financeiro e atuarial, que garantirá o pagamento dos futuros compromissos.

Para tanto, e considerando que a Emenda Constitucional nº 103 permite que os Municípios promovam suas reformas de acordo com a sua realidade local, até que sobrevenha uma eventual aprovação da PEC 66, apresentamos a presente proposta de Reforma Municipal que, além de contribuir para o controle do passivo atuarial, preservará os direitos dos atuais servidores integrantes do quadro em manter as regras de aposentadoria, conforme as regras atuais vigentes.

Respeitosamente,

VILSON  
ALTMANN:40511  
600097

Assinado de forma digital por  
VILSON  
ALTMANN:40511600097  
Dados: 2025.03.10 16:52:44  
-03'00'

**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,  
**VEREADOR ELDER KNAPP**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Santo Antônio do Planalto – RS